

simplificadas e que custariam, se fôsem a seguir as normas comuns, importâncias por vezes superiores aos valores dos próprios títulos. A Junta fica cometido o encargo de organizar e propor a respectiva tabela, que, como todas as demais disposições, deve visar a tornar o mais suave e o mais simples possível a cobrança do que fôr exigido aos interessados.

Alterou-se a atribuição concedida à Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, de receber indefinidamente os juros de títulos ou certificados pertencentes a terceiros e confiados à sua administração. Tornou-se mais justa e equitativa a cobrança do imposto de sucessões e doações, abrangendo nos isentos os títulos averbados aos fundos de reserva permanentes de associações de mutualidade ou de previdência.

Finalmente, uma disposição transitória permite à Junta preparar praticamente as instruções regulamentares a propor e aprovar, ensaiando-as previamente pela adopção provisória em ordens de serviço.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Ministro da Marinha autorizou, por seu despacho de 23 de Janeiro de 1936, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba na parte do período suplementar do orçamento do Ministério da Marinha do ano económico de 1934-1935—do n.º 2), alínea a), para o n.º 1) do artigo 77.º, capítulo 6.º, 74.245\$54.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 30 de Janeiro de 1936.—O Chefe da Repartição, *R. Quintanilha*.